

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO DE DIREITO**

ALANNA GRIGGIO WOTKOSKI

**INFÂNCIA EM CONFLITO COM A LEI: UM ESTUDO DA
APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO
MUNICÍPIO DE SERRA/ES**

VITÓRIA
2018

ALANNA GRIGGIO WOTKOSKI

**INFÂNCIA EM CONFLITO COM A LEI: UM ESTUDO DA
APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO
MUNICÍPIO DE SERRA/ES**

Monografia apresentada ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para aprovação na Disciplina de Elaboração de TCC, orientada pelo Professor Doutor André Filipe Pereira Reid Santos.

VITÓRIA

2018

RESUMO

Busca analisar a infância transgressora, bem como as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes infratores, levando em consideração a eficácia destas em ressocializar e reintegrar estes à sociedade. Compreensão dos processos de socialização que ocorrem durante a infância, além da determinação de quando o sujeito passa a ser considerado um sujeito adulto, perante si e perante a sociedade. Estudo da realidade histórica brasileira, no que tange aos direitos envolvendo as crianças e adolescentes em conflito com a lei. O método utilizado para coletar os dados consistiu em análise das informações fornecidas pela 2ª Vara da Infância e Juventude de Serra/ES, cujos processos envolvendo apuração de ato infracional foram estudados. Dados sociais dos adolescentes infratores foram observados, principalmente no que tange à capacidade econômica e a vida acadêmica. Os dados obtidos possibilitaram a conclusão de que as medidas atualmente aplicadas no município não observam a necessidade de ressocialização do adolescente em conflito com a lei, mas tão somente punem o ato infracional praticado, não alterando desigualdades sociais já existentes e demonstrando sua ineficácia quanto ao caráter ressocializador.

Palavras-chave: Infância transgressora. Medidas Socioeducativas. Ineficácia.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa da Grande Vitória	31
Figura 2 – Gráfico demonstrando o total de processos ajuizados na 2ª Vara da Infância e Juventude da Serra	35

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Processos analisados na pesquisa	37
---	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	06
1 PROCESSOS DE SOCIALIZAÇÃO E PRODUÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA E “DELINQUÊNCIA JUVENIL”	08
2 DELINQUÊNCIA JUVENIL NAS PERIFERIAS URBANAS	23
3 BREVES REFLEXÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI A PARTIR DE DADOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS.....	51

INTRODUÇÃO

A infância transgressora no Brasil foi tratada de diversas maneiras com o perpassar dos anos, desde o momento em que a criança era enxergada como adulto, para fins de punição, até o momento em que se começou a questionar a necessidade de ressocialização do indivíduo.

A mudança ocorreu efetivamente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, cujos termos instauraram a chamada “Doutrina da proteção integral da criança e do adolescente”, momento em que a necessidade de observar com mais cuidado a infância transgressora se mostrou presente.

Tendo em vista o que foi abordado, busca-se responder na presente pesquisa o seguinte questionamento: as medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, tendo como base o município de Serra/ES, observam as vulnerabilidades existentes na vida dos adolescentes e, assim, são eficazes em garantir efetivamente a ressocialização?

O primeiro capítulo do presente trabalho abordará as minúcias de um processo de socialização: como ocorre, a partir de qual momento o sujeito poderá se considerar um sujeito adulto, a partir de qual momento a sociedade passa a enxergá-lo e defini-lo como adulto. Além disso, será retratada a evolução social e histórica da legislação brasileira, no que diz respeito ao tratamento das crianças em conflito com a lei.

Inicialmente se pretendeu compreender o processo de socialização de cada indivíduo, que ocorre de maneiras diferentes. Dubar (2005) retrata que a personalidade de cada um é reconstruída no decorrer dos anos, durante a vida. Entretanto, a base para que a personalidade possa ser reconstruída é moldada na infância.

Piaget (1999) aduz que o indivíduo passa de um estado de menor equilíbrio, a princípio, para um estado de maior equilíbrio, sendo que tal estado geralmente

ocorrerá na adolescência. Assim, durante a infância, a criança começa a moldar a sua personalidade, observando no outro as atitudes que mais são caras.

Zaluar (2014) aborda, ainda, a perspectiva de que as relações humanas e os processos sociais são formados por meio da reciprocidade, de modo que se pode concluir, assim, que tal característica influencia o processo de socialização de cada indivíduo.

No segundo capítulo aborda-se o processo de socialização nas periferias, bem como resta demonstrado a realidade acerca do tráfico de entorpecentes e como ele influencia a vida dos jovens que ali residem, isso sob a perspectiva, principalmente, de Luke Dowdney.

Por fim, no terceiro e último capítulo, os dados coletados no município de Serra/ES são analisados frente ao contexto histórico e social apresentado nos primeiros capítulos, em especial observando a socialização dos jovens, através dos ensinamentos de Dubar, bem como as realidades sociais vivenciadas por estes, sob a perspectiva de Dowdney e Bourdieu, buscando compreender o ato infracional e suas motivações, bem como compreender as medidas socioeducativas além das decisões técnicas proferidas nos processos, e sua efetiva capacidade de ressocializar o adolescente em conflito com a lei.

1 PROCESSOS DE SOCIALIZAÇÃO E PRODUÇÃO SOCIAL DA INFÂNCIA E “DELINQUÊNCIA JUVENIL”

O processo de socialização da criança e do adolescente aborda a noção de identidade que estes têm de si e do mundo que os cerca, do papel que desempenham na sociedade em que convivem. Cada indivíduo possui uma maneira de se definir perante os outros, bem como definir as pessoas que o cercam. Tais definições, entretanto, não ocorrem de forma única, um mesmo indivíduo pode optar por definir uma identidade no trabalho, por achar mais pertinente, e outra na vida privada, conforme nos ensina Dubar (2005).

Neste contexto, parece ser evidente que o indivíduo não detém personalidade quando nasce, eis que ainda não possui discernimento para tanto em sua infância. Assim, segundo o pensamento concebido por Dubar (2005, p. 20), a personalidade é construída no perpassar da vida, através de contínuas reconstruções durante o crescimento físico e psicológico de cada um. Essa reconstrução da identidade do indivíduo durante sua vida se baseia nas suas próprias orientações e percepções acerca do mundo, bem como nos juízos que as pessoas a sua volta fazem de si.

O indivíduo começa a construir a sua identidade perante à sociedade na infância, momento em que sua mente se encontra em formação e se espelha nos modelos presentes à sua volta. Logo, é possível compreender que a infância fornece a base necessária para que a reconstrução da identidade ocorra durante os anos, amoldando-se ao que a sociedade precisa e exige do indivíduo.

Deste modo, a dificuldade em analisar a maioria penal para fins de punição é saber a partir de qual momento pode-se considerar que um sujeito se desenvolve plenamente e se torna um sujeito adulto, quando essa construção da identidade na infância, a transmissão de conhecimento, se encerra e o indivíduo passa apenas a reconstruir o que já foi moldado.

É de comum conhecimento que as crianças, na mais tenra infância, tendem a imitar o comportamento de seus pais, isso para tentar engatinhar, andar e até mesmo falar. Não obstante tal análise, é possível verificar, ao observar a sociedade, que o indivíduo possui uma ânsia de se conectar aos indivíduos à sua volta, de fazer parte do todo, da comunidade. Assim, busca se conectar por meio dos mesmos palavreados utilizados por todos à sua volta, por gírias, por gestos ou até mesmo atitudes fora e dentro de redes sociais, reconstruindo a identidade que até então nutria sobre si, sendo tal assunto objeto de estudo no ramo da psicologia.

Questiona-se: a partir de qual momento é possível dizer que um sujeito vira um sujeito adulto? Ora, há diversas classificações e versões para tal fato. Deste modo, ao abordar a socialização da criança sob a definição de Piaget (1999, p. 13), compreende-se que este defende uma construção contínua, não linear do desenvolvimento psíquico, um chamado “processo de equilibração”, em que o indivíduo (criança) passa de um estado de menor equilíbrio para o estado de um maior equilíbrio, quando começa a se tornar adulto.

Piaget (1999) também aduz que o processo de identificação inicial ocorre até à adolescência, sendo que esta é a última fase da construção inicial da identidade, em que há a formação do que pode propriamente ser considerado “personalidade”, e então o indivíduo passa a ser reconhecido como “adulto” perante à sociedade em que vive, enquadrando-se nas relações afetivas e intelectuais da comunidade adulta.

Nesta seara, pode-se compreender que, a partir da visão da psicologia piagetiana, a identidade de um indivíduo está sempre em crescimento, ainda que seja um estado de menor equilíbrio a princípio. Ademais, percebe-se que a relação entre as crianças e o mundo permeia o afeto que possuem com a comunidade e com os outros indivíduos, tal relação influencia e a sua construção como pessoa, o seu processo de equilibração.

Constata-se que o indivíduo virará um sujeito adulto quando passar desse estado de menor equilíbrio para o de maior, quando conseguir compreender as informações que lhe são passadas e o mais adequado para si, com base nas experiências vividas em sua infância e no que vê à sua volta.

Portanto, notável reconhecer a impossibilidade de se determinar o momento exato, por meio de um critério objetivo, que o indivíduo passa a se enxergar como adulto, sendo determinável, de modo genérico e sob o viés da psicologia piagetiana, que isso ocorrerá na adolescência. Ademais, a ciência também entende que a adolescência é o ápice do autodescobrimento, quando o sujeito possui mais informações e um maior discernimento do que acontece a sua volta. Entretanto, não é possível presumir que todo indivíduo passará por tais entendimentos durante essa fase.

Quanto à adolescência, quando o indivíduo passa a incorporar o que vê a sua volta, passa a incorporar também todas as relações entre particulares observadas, o estilo de vida das pessoas mais próximas e, conseqüentemente, passa a observar todas essas relações como espelhos, adota as atitudes comuns, as gírias, o tipo de pensamento. Tudo é absorvido e passa a ser analisado na mente em formação.

Piaget, segundo expõe Dubar (2005, p. 08), explicitava que a compreensão da norma pelo indivíduo enquanto criança era dividido em quatro estágios, sendo eles o “motor individual”, egocêntrico, da cooperação nascente e o da codificação de regras. E apesar de todos os estágios contribuírem para o processo de socialização do indivíduo, a partir do quarto estágio (da adolescência) é que efetivamente este teria consciência das regras impostas pela sociedade, consciência esta que seria reconstruída com o passar dos anos.

Ademais, cada estágio encontra correspondência com a sociedade: inicialmente a criança se baseia no respeito aos pais, às normas sociais, aos amigos da escola. Ocorre uma forma de correspondência com a sociedade e com as normas presentes nela, na hierarquia de liderança, de quem a criança deverá obedecer, dentre outras considerações, o que a possibilita codificar as regras ditadas.

A psicóloga Maria Dilma Siqueira (1997) realizou um estudo do comportamento infrator de adolescentes residentes em Natal, e concluiu que os infratores “padrões”, em regra, eram oriundos de lares desorganizados, possuíam autoestima baixa, andavam com indivíduos desajustados, entre outras características. Entretanto, explicou que apesar de existir tal modelo de identificação entre os menores infratores, nem todos se tornavam delinquentes, apesar de estarem expostos à mesma situação

social, isso porque alguns fatores teriam o condão de os proteger, os exemplos oferecidos pela pesquisadora abarcam a relação familiar saudável, sucesso escolar, expectativas positivas de alguém, etc.

Deste modo, constata-se que o indivíduo, ao construir sua personalidade na infância, se torna muito vulnerável ao que vê a sua volta, absorvendo como exemplos situações que lhe são comuns, sendo que nas periferias as relações com o tráfico de drogas geralmente se mostram muito próximas. Além disso, os familiares estão, na maioria dos casos, ausentes da vida das crianças e adolescentes, eis que trabalham por tempo demasiadamente longo a fim de sustentar a casa.

Ainda, é preciso salientar que as escolas existentes nas periferias se encontram sucateadas, ou seja, a criança que inicia seu processo de socialização na periferia, na maioria esmagadora dos casos, tem seu acesso à educação mais restrito do que em outros locais.

Outrossim, a antropóloga Alba Zaluar (2014, tradução nossa) ressalta que, segundo a visão dos fundadores do *Mouvement Anti-Utilitariste dans Sciences Sociales* (MAUSS), os elos sociais entre as pessoas são criados por meio da relação de dar, aceitar e retribuir, sendo este o vínculo que iniciou nos primórdios da humanidade e nos acompanha até os dias atuais.

Assim, observa-se que o indivíduo, durante sua infância e adolescência, começa a criar elos emocionais com as pessoas a sua volta por meio das relações descritas supra. Não há, a princípio, como distinguir que o que lhe é dado pode não ser favorável ou pode lhe prejudicar futuramente, observa-se apenas a reciprocidade do que é oferecido, como no tráfico de drogas, em que os traficantes agiam (antigamente) como “pais” que davam presentes para os “filhos” em troca de determinados serviços de menor importância na organização criminosa.

Zaluar (2014, tradução nossa) aduz, ainda, que a Teoria da Reciprocidade e Sociabilidade é tão somente uma “sociologia da moralidade básica”, em que as relações humanas se constroem por meio dos processos de socialização, sendo que tais relações são aprendidas tanto por meio verbal quanto por meio visual, ao observar

as interações de pessoas do círculo comum. “É a vida, não um sistema (Ricoeur 1976), é o mundo da experiência comum, primária e cotidiana (Arendt, 1958).”, conforme a antropóloga expõe (2014, tradução nossa).

Assim, corroborando com a ideia de Piaget e Dubar, a pesquisadora retrata que os elos afetivos são criados entre os indivíduos por meio da observação, seja dos modos de vida ou da relação entre os membros de um determinado grupo. Ademais, a reciprocidade é um importante fator ao se espelhar no outro, pois o indivíduo busca um retorno daquele que lhe serve como espelho, busca o reconhecimento dos atos que pratica.

Ademais, a socialização, para Dubar (2005, p. 10), seria:

[...] a reciprocidade entre estruturas mentais e estruturas sociais, a correspondência, em cada estágio, entre as operações lógicas e as ações morais, ou seja, sociais: "a moral é uma espécie de lógica dos valores e das ações entre indivíduos, assim como a lógica é uma espécie de moral do pensamento" (1964, p. 72).

Deste modo, uma criança que nasce e cresce convivendo com um tipo de realidade em que o crime é comum, em que há o endeusamento do tráfico e de seus benefícios, da sexualização precoce, pode ser responsabilizada por repetir o que vê? Ainda que ela possua a noção de que aquilo é “errado” ao ver nos jornais e na televisão, a realidade que lhe serve de espelho a ensina de outra maneira desde seus primeiros processos de sua socialização.

Atualmente tem-se um quadro de grande questionamento nacional acerca da redução da maioria penal, tal questionamento ocorre devido aos diversos delitos envolvendo adolescentes infratores e a sensação da sociedade de que tais delitos ficam impunes. A visão de que o menor infrator não paga pelos crimes se enraíza na sociedade, que não mais observa o caráter ressocializador da pena imposta, deixando de enxergar o indivíduo como “criança/adolescente” e passando a enxergar como um delinquente que deve sofrer a sanção do Estado.

Não há a observância do processo de socialização, os menores infratores passaram a ser enxergados como sujeitos adultos, que possuem ampla compreensão da

sociedade que os cerca. Ao analisar o senso comum, nota-se que a realidade do adolescente não mais interessa à sociedade, sendo relevante apenas o ato praticado por aquele.

Quanto à infância transgressora, é preciso observar historicamente quais fatores influenciaram e moldaram as gerações, como a adoção e a criação de orfanatos impactaram a ideia da sociedade acerca dos menores. Isso porque tais temas são imprescindíveis para a compreensão da sociedade atual e de seu pensamento.

Importante destacar que os motivos que ensejam a adoção são vários, como, por exemplo, os pais biológicos da criança terem falecido, não terem condições de cuidar ou até mesmo a mãe ter escolhido doar por motivos pessoais, não podendo se esquecer, ainda, dos casos em que os pais envolvem-se com drogas e se tornam incapazes de fornecer criação adequada para os menores.

Levando em consideração que, nas décadas passadas, as crianças abandonadas nem sempre tinham algum familiar próximo ou alguma família interessada para acolhe-los, surgiram as instituições criadas com o fim de amparar crianças que não possuíam pais e/ou responsáveis para zelar por elas, tratava-se de uma pretensão do Estado de suprir a ausência de tais figuras para as crianças que necessitassem e, assim, possibilitar a futura adoção dos mesmos por outras famílias.

Inicialmente não havia no Brasil um instituto que assumisse a função do orfanato da forma que se imagina atualmente, o que havia era a Santa Casa de Misericórdia, responsável pelos cuidados com os doentes e, também, mas não somente, pelos órfãos e aqueles que não possuíam recursos financeiros suficientes.

Cabe mencionar que, no contexto de tais mudanças, a mulher teve seu papel primordial. Em uma sociedade predominantemente machista e patriarcal, a ideia de que mulheres pudessem ter relações sexuais antes do casamento era inconcebível, a ideia de ser mãe solteira, então, era abominável, uma vergonha para a família e a sociedade. Cuidar de uma criança, fruto de um relacionamento fora do casamento, e trata-la como filho se mostrava incompatível com a ideia de “moça de bem”.

Por tal razão, diversas vezes mães solteiras entregavam nas Santas Casas seus filhos de forma anônima através das “Rodas”, um tipo de mecanismo de madeira que ficava situado nas janelas e possibilitava que bebês fossem “colocados” sem que os ocupantes das instituições vissem quem havia deixado. Tal mecanismo e prática viria a ser abolida com o Código de Menores de 1927 (Lorenzi, 2016).

As crianças deixadas nas Santas Casas já possuíam certo estigma desde que nasciam, cresciam sem pais, família e eram enxergadas como crianças fruto de uma relação instável, de um ato imoral. Importante também citar que o acesso à educação e à saúde era deveras restrito a tais crianças, isso porque apesar de ter sido determinado a obrigatoriedade do ensino no ano de 1854, este possuía restrições, sendo necessário que as crianças que pretendiam ter acesso ao ensino não possuíssem doenças contagiosas e que houvessem sido vacinadas (LORENZI, 2016).

A partir de tal situação, é possível perceber que havia uma segregação dos menores em situação mais carente, haja vista que o acesso à saúde só era possível por parte das famílias mais abastadas. Logo, crianças em situação de pobreza e crianças que se encontravam nas Santas Casas, na grande maioria das vezes, não possuíam condições de estudar, o que fazia com que estas ficassem desqualificadas na sociedade e, em razão disto, quase sempre desempenhavam as funções mais penosas, menos remuneradas e que não dependiam de conhecimento.

Após determinado período e ante a necessidade de um local específico para acolher os jovens vulneráveis, criou-se o que hoje se conhece por orfanato. No Brasil, tal instituto existiu até o ano de 1990, ocasião em que o Estatuto da Criança e Adolescente foi promulgado e, por conseguinte, foi instituído o acolhimento de crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade.

O orfanato, também conhecido como educandário, internato, dentre outros nomes, recebia crianças para acolhimento em estadia permanente, muitas vezes até que estas alcançassem 18 anos. Ainda, sobre o orfanato, o Instituto Fazendo História (2017) nos ensina:

Os funcionários eram chamados monitores ou pajens e tinham como função cuidar da rotina e cuidados básicos, além de controlar e punir desvios. Eram situadas em locais afastados da comunidade e pautadas em um trabalho assistencial e de caridade. Educação, atendimentos de saúde e grande parte das atividades aconteciam dentro de seu espaço, sendo conhecidas como “instituições totais”, que privavam as crianças e adolescentes da inserção comunitária.

Assim, crianças “vulneráveis” eram levadas aos orfanatos na esperança de que a rigidez destes as regenerasse e as transformasse em cidadãos, jovens aptos a viverem em sociedade, independentemente do seu histórico familiar ou de suas bases familiares. Entretanto, tal “cura” das mazelas envolvendo essas crianças em estado de carência era realizada nas periferias, longe da sociedade, a fim de que a pobreza e a marginalidade não afetassem a vida dos “cidadãos de bem”, ou seja, a criança era criada longe do núcleo que viria a frequentar futuramente, não convivía e nem se integrava à comunidade.

O processo de socialização dessas crianças começava nesses institutos, o processo de se espelhar em figuras próximas não poderia corresponder aos anseios da sociedade, uma vez que estas não poderiam ter contato com o “cidadão de bem” padrão, para fins de socialização e integração.

Nesta seara, a título de curiosidade, é importante retornar na linha do tempo histórica e lembrar a Lei do Ventre Livre promulgada em 28 de setembro de 1871: a criança, filha de uma escrava, poderia ser retirada da mãe quando completasse 7 anos de idade e enviada a um orfanato, mediante indenização ao proprietário da escrava. Desta maneira, mostra-se nítida a origem humilde das crianças presentes nos orfanatos, seu histórico e a concepção de sociedade que possuíam.

A criança ali acolhida, na maioria esmagadora das vezes, não era oriunda de uma família com boas condições financeiras, ou mesmo com uma boa estrutura familiar, mas sim de uma realidade difícil, de uma família com histórias conturbadas. Denota-se que nesta época já havia a ideia que tais crianças eram “marginais”, pois haviam crescido em um ambiente em que a criminalidade predominava.

Ademais, os negros e mulatos, conforme aduz Florestan Fernandes (2008, p. 41), ao serem libertos, competiam por espaço laboral na sociedade com os estrangeiros e

brancos, restando para estes sempre os trabalhos residuais, aqueles mal remunerados e que os demais indivíduos pertencentes à sociedade apenas se sujeitavam quando estavam começando “por baixo”, eis que eram trabalhos destinados, segundo o pensamento da época, a pessoas menos competentes.

O autor ainda esclarece que o negro não era absorvido na sociedade existente, este morava dentro da cidade, mas não a pertencia (2008, p. 165). Assim, ele não conseguia se inserir no mercado de trabalho e, por não conseguir se sustentar, passava a enxergar a vadiagem como forma de protesto, que mais tarde viria a conduzir os negros e mulatos a miséria e ao desalento (2008, p. 166). Dentro de tal contexto, muitos negros optavam pela vida criminosa, a fim de evitar a humilhação e o sofrimento para se exercer um trabalho digno na sociedade, que mal fornecia remuneração suficiente para o próprio sustento (2008, p. 171), se tornavam “gente de sucesso” (2008, p. 173).

Ademais, o autor retrata o quadro das famílias existentes: a moradia era uma conquista para o negro, pois ainda que pudesse conseguir dinheiro para pagar o aluguel em um quarto no cortiço, o proprietário tinha que o aceitar, e não havia limites para a quantidade de pessoas que residiria em um mesmo local. Em razão disto, as crianças presenciavam cenas de sexo constantemente, o que incentivava a sexualização precoce dos ali residentes. Quando os “malandros”/criminosos residiam no local e passavam grande parte do tempo em casa, estes influenciavam os menores ao vício, bem como os apresentavam pessoas do círculo que frequentavam (2008, p. 174-177).

Portanto, a criança negra ou mulata que ali crescia se encontrava abandonada pelo Estado, sua forma de correspondência com a sociedade, o processo de socialização por meio de espelho, ocorria de forma frágil, a base criada em seus primeiros anos de infância não era suficiente para a completa inserção daquela na sociedade, eis que a concepção de “gente de sucesso” que possuía era deturpada.

Paralelamente às mazelas enfrentadas por tais crianças, a sociedade continuava em constante mudança, o início da república foi marcado por diversas turbulências. Entre pedidos para que o trabalho aos menores de 14 anos fosse proibido, antes permitido

a partir dos 12 anos de idade, começava-se a questionar sobre o verdadeiro bem-estar do menor, a preocupação com a sua inserção na comunidade e em como ele de fato viveria sua infância passou a ocupar os debates centrais.

Ademais, importante demonstrar como a legislação acompanhou a sociedade e o menor, como tentou lidar com a infância transgressora e suas ramificações, bem como lidou com o orfanato, salientando que, a princípio, o direito penal era o único a tutelar tais interesses, não havia uma legislação com direitos sociais.

Apesar da importância histórica das Ordenações Filipinas, o presente trabalho pretende estudar a punição das crianças a partir do primeiro Código Penal Brasileiro (1830), cuja regulamentação previa que a partir de 14 anos o indivíduo já poderia ser responsabilizado penalmente. Não obstante tal idade, o juiz poderia determinar o recolhimento de menores de 14 anos às casas de correção, desde que este entendesse que a criança possuía discernimento suficiente para entender o que havia feito, sendo o prazo determinado de acordo com a vontade do juiz, mas não podendo o menor ficar preso após os 17 anos de idade.

Assim, os menores de 14 anos, quando cometiam “crimes”, eram enviados às casas de correção, cujo funcionamento já fora esclarecido no decorrer do presente capítulo. A criança ali internada, além de se encontrar afastada, escondida da sociedade, não possuía condições de exercitar a reciprocidade das relações sociais. Sobre este assunto, Monte, Sampaio, Rosa Filho e Barbosa (2011) retrataram a ideia de Piaget sobre a autonomia durante o processo de socialização, em que esta só seria alcançada quando houvesse respeito e reciprocidade nas relações, não sendo possível construí-la por meio da força.

Portanto, a coerção exercida pelo Estado, por meio de suas casas de correção, não possibilitava que o menor ali internado adquirisse autonomia e pudesse decidir por conta própria acerca de questões morais e sociais. A moral criada durante a internação era unicamente a moral decorrente da coerção, que não mais subsistiria longe da presença do Estado, não sendo o menor capaz de compreender de forma plena o que lhe fora ensinado.

Dentro de tais questionamentos sociais, da luta para que a infância fosse reconhecida, foi criado em 1923 o primeiro Juizado de Menores por José Cândido de Albuquerque Mello Mattos em Brasília e, posteriormente, o Código Mello Mattos, a fim de proteger a infância e aumentar a maioridade penal, sendo que, segundo Maurício Maia de Azevedo (2007, p. 03), apesar de ser criado para controlar a infância abandonada e a delinquência dos menores de 18 anos, o código também seria a primeira legislação a tentar tratar de uma maneira mais humanizadora a criança e o adolescente.

Assim, nota-se que a necessidade de lidar com a infância transgressora de uma maneira diferente começava a ser analisada, a infância não mais podia ser contida apenas por orfanatos e não era aceitável o encarceramento do jovem, mas ainda assim era necessário a aplicação da justiça para que a sociedade observasse a punição daquela criança/adolescente “marginal” e, eventualmente, observasse a tentativa de correção de tais condutas.

Nesse contexto, segundo Azevedo (2007), insta mencionar que grande parte dos menores apreendidos eram os chamados “vadios”, crianças que ficavam perambulando pelas ruas, sem ocupação. Ou seja, a apreensão de crianças se dava principalmente nas periferias e em lares pobres, uma vez que era tão somente as pessoas residentes nas periferias que precisavam trabalhar para o sustento e, assim, deixavam os filhos como podiam em casa.

Maurício Maia de Azevedo (2007, p. 05) cita, ainda, a transformação ocorrida no século XX por meio do depoimento de João Batista Costa Saraiva, em que este retrata o caso de Mary Ann, uma criança de 9 anos que era maltratada por seus pais. Em razão disto, um grupo de pessoas pertencentes à uma sociedade local pleiteou na justiça o direito de guarda da criança. A partir desse caso, sobreveio a ONG Save The Children of World, que influenciou no surgimento no direito de menores, tornando-os objeto de proteção da sociedade. O autor ainda retrata que, após tal caso, surgiram códigos de menores em todo o mundo.

Observa-se, assim, que o século XX iniciou com um avanço tanto industrial quanto sociológico em todo o mundo, buscando efetivar e tutelar os interesses dos menores. Deste modo, em 1927 a legislação foi alterada e o Código de Menores foi promulgado,

buscando regular as condutas dos menores de 18 anos, responder aos anseios da sociedade e, também, tratar de tal problema social.

O maior avanço alcançado por tal código fora o de que o menor de 14 anos não seria mais submetido a um processo penal, mas seria o fato tão somente anotado (1927), com os devidos cuidados pertinentes a cada caso particular. Já os maiores de 14 anos e menores de 18 seriam submetidos a um processo especial, podendo vir a ser internado em estabelecimentos, que não se confundiam com os estabelecimentos penais.

Sob este prisma, vê-se que a legislação buscava tutelar os direitos dos menores, mas ainda assim não afastava a ideia de marginalidade que permeava as crianças envolvidas em atos ilícitos. Ademais, tampouco era observado as características pessoais daquele indivíduo, as condições em que aquele fora criado, o motivo do crime, além da necessidade de qualificação daquele para voltar a sociedade.

De modo sucinto, o direito penal envolvendo crianças em conflito com a lei foi se desenvolvendo com o passar dos anos, passou pela criação das Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEM's), pela tentativa de recuperação dos menores delinquentes, até chegar ao Código de Menores de 1979 e, posteriormente, ao Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (ECA).

As supracitadas FEBEM's ficaram reconhecidas internacionalmente pelas denúncias de maus-tratos aos adolescentes, incluindo relatos de tortura, rebeliões, superlotação, dentre outras situações extremamente gravosas aos menores infratores. Ou seja, o adolescente que ali era internado não era atendido da forma adequada e tampouco se pode dizer que havia uma base sólida que fornecesse a possibilidade de ressocialização. Nem mesmo o processo de socialização ocorria de forma saudável, eis que tais institutos eram considerados "escolas do crime".

Importante salientar, dentro de tal contexto, que em 1977 a Emenda Constitucional nº 09 instituiu o divórcio como é conhecido atualmente. Era possível que os vínculos fossem separados inteiramente com o cônjuge, inclusive juridicamente, podendo este

contrair nova união matrimonial. Juntamente com a possibilidade de divórcio, a sociedade passou a conhecer diversos tipos diferentes de família.

O divórcio cresceu 160% em uma década (1984 a 2014), conforme pesquisa realizada por Nielmar de Oliveira (2015), demonstrando como a sociedade foi se adequando a nova realidade e a nova legislação, bem como a concepção de família foi sendo alterada com o passar dos anos. Apesar das crianças abandonadas ou “bastardas”, fruto de uma relação fora do casamento, já sofrerem estigma, iniciou-se uma nova geração para se juntar as já estigmatizadas: a de filhos de pais separados, que por vezes não possuíam uma figura de autoridade em casa.

Assim, o histórico de famílias até a primeira metade do século XX era composto, geralmente, por pais extremamente autoritários, “chefes de família”, e toda a educação era muito rígida, sendo que os menores envolvidos em práticas delituosas não possuíam, em regra, esse padrão familiar, mas eram oriundos de orfanatos ou de mães solteiras, famílias incomuns à época. Com a possibilidade de divórcio, algumas crianças já não possuíam a mesma estabilidade, aumentando o número de crianças nas ruas.

Após a consolidação do divórcio pela Constituição Federal de 1988, a concepção de família, considerando as transformações da sociedade, mudou muito. Sobre tal assunto, pode-se salientar a análise realizada por Angela Carla Mendonça Menezes (2012), pois esta retrata que a família transitou por um processo de transformações econômicas e trabalhistas, os avanços tecnológicos e o conseqüente processo de urbanização e industrialização transformaram a sociedade.

A autora também retrata (2012) que a mulher passou a fazer parte do ambiente de trabalho e, devido a isso, possuía menos tempo para cuidar da casa, o que aos poucos levou à diminuição das famílias numerosas. Além disso, com a maior independência da mulher, os divórcios aumentaram, houve o empobrecimento acelerado nas cidades.

Ou seja, ocorreram alterações na dinâmica dos papéis exercidos pelos membros de uma família, os modos de vida foram drasticamente mudados. Nesse contexto, pode-

se afirmar que essas novas formas de constituir família alteraram o que se conhecia como “entidade familiar”, mudança essa que ocorre até os dias atuais. Os menores passaram, então, a não ter a presença de familiares em casa durante o dia, em razão da necessidade da indústria de mão de obra, o que, como já explicitado anteriormente, favorecia o processo de marginalização.

Deste modo, percebe-se que a família foi se desestruturando e se modificando com o passar dos anos, o que alterou intimamente a relação das crianças com seus genitores e a relação, também, com a sociedade, sendo nítido o aumento da delinquência juvenil com o afastamento das famílias.

Assim, tendo em vista o grande aumento de crimes cometidos por menores infratores, e tendo em vista, ainda, que o Código de Menores de 1979 não mais atendia às necessidades enfrentadas pelos menores, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado em 1990 buscando ressocializar o menor, e não mais somente puni-lo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi, portanto, o marco importante que instaurou a doutrina de proteção integral ao menor, amplificou o critério de adoção dos menores acolhidos em orfanatos, determinando o acolhimento destes em caso de violação ou ameaça ao direito dos menores, demonstrando, assim, a tentativa do Estado de acolher o menor em todas as esferas de sua vida.

Além disso, Mário Luiz Ramidoff e Luísa Munhoz Bürgel Ramidoff (2017, p. 41-43) expuseram que com a promulgação do novo Estatuto, e devido às transformações sociais, estatais e familiares, os menores – crianças e adolescentes – deixaram de ser apenas um mero objeto de tutela do Estado e passaram a ser, efetivamente, sujeitos de direito, tornaram-se protagonistas aptos a cumprirem com seu papel na sociedade, respeitando também a sua fase de indivíduo em desenvolvimento.

Ademais, a lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), promulgada em janeiro de 2012, determinou novos objetivos para a aplicação de medidas socioeducativas ao menor infrator. Tais medidas, conforme entendimento de Ramidoff (2017, p.15), dificilmente alcançaram o sucesso em seus objetivos, isso porque a estrutura física precária, a ausência de capacitação técnica

da equipe e a falta de tempo necessária impossibilitariam o efetivo exercício dos objetivos do SINASE, ou seja, a ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

Por fim, não obstante as considerações realizadas quanto ao critério psicológico para se definir quando o indivíduo se torna um sujeito adulto e pode responder criminal por seus atos, a Constituição Federal Brasileira (1988), em seu art. 228, determina que a capacidade para entender todos os atos praticados na esfera penal inicia-se aos dezoito anos de idade, sendo este o marco para se determinar que o adolescente passa a ser um adulto.

Por outro lado, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) considera como criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, sendo adolescente a pessoa entre doze anos de idade completos até os dezoito anos. Ainda, o Brasil foi um dos países que assinou a Convenção sobre os Direitos da Criança (1990), que prevê que todo ser humano com menos de dezoito anos de idade é considerado criança.

Por fim, utilizaremos na presente pesquisa a definição presente no Estatuto da Criança e do Adolescente de “adolescente”, a fim de restringir o grupo infantil que trabalharemos durante a pesquisa, eis que apenas os maiores de doze anos de idade podem responder por ato infracional da forma aqui estudada, sendo as medidas socioeducativas aplicadas a estes o objeto de análise.

2 DELINQUÊNCIA JUVENIL NAS PERIFÉRIAS URBANAS

A violência no Brasil tem crescido no decorrer dos últimos anos, principalmente em decorrência do aumento da incidência do delito de tráfico e de crimes conexos a ele. A população tem cobrado segurança do Estado, tentando se proteger ao máximo e procurando, por vezes, encontrar bodes expiatórios para saciar a sede de “vingança”, enxergando na redução da maioria penal uma forma de tornar o sistema criminal brasileiro mais eficiente.

Não obstante, é de se considerar que o tráfico, atualmente, é um dos crimes mais praticados no Brasil por adolescentes, conforme pesquisa realizada pelo CNJ no ano de 2016 e retratada por Fariello (2016), seguido por roubo qualificado, roubo, furto, furto qualificado, crimes do sistema nacional de armas, posse de drogas para consumo pessoal e, por último, infrações leves.

Pode-se afirmar, também, que é um dos crimes mais repudiados pela população brasileira, sendo considerado como um crime “distante” da realidade social da população de classe média-alta, que não convive com as realidades de “bocas de fumo” próximas às residências, guerras entre grupos de traficantes, entre outras situações pertinentes ao supracitado delito.

O tráfico, em regra, ocorre nas periferias das grandes cidades, nos centros afastados da presença marcante do Estado, tanto no que diz respeito à segurança prestada pela polícia, quanto à saúde, educação, lazer. O tráfico se esconde nas mazelas das periferias, onde pode ser exercido sem alguém que o fiscalize.

Nesse contexto, os pesquisadores Monte, Sampaio, Rosa Filho e Barbosa (2011), retratam que os perfis dos menores que cometem atos infracionais são quase idênticos aos dos grupos considerados como socialmente vulneráveis. Os autores narram certas características comuns a ambos como, por exemplo, baixa escolaridade e baixa renda familiar.

Mameluque (2006), ao tratar da subjetividade do encarcerado, abordou uma pesquisa realizada nas prisões brasileiras, ocasião em que ficou constatado que 97% dos presos eram oriundos de famílias desestruturadas. Além disso, verificava-se outros aspectos de grande importância, como sentimento de inferioridade e ociosidade.

No que tange às periferias, estas são formadas por pessoas que, na maioria esmagadora das vezes, não possuem condições de arcar com um imóvel em uma área urbanizada, em razão da valorização imobiliária de determinados locais privilegiados da cidade. Assim, devido à ausência total do Estado, tornam-se locais mais baratos para se viver, eis que não possuem infraestrutura básica necessária.

Feltran (2010), em sua pesquisa de campo realizada em São Paulo, verificou que o Estado se demonstrava ausente e ineficaz nas periferias, sendo que o tráfico supria a necessidade de segurança. Para exemplificar tal constatação, o autor trouxe um episódio vivido por uma moradora da periferia, em que esta, ao constatar menores agredindo seus filhos e os roubando, chamou a polícia, que nada fez de efetivo para resolver a questão, sendo que ao procurar o tráfico, este resolveu o problema definitivamente, tendo a mulher passado a manter contato com os traficantes da região desde então. Ademais, vários casos são narrados em que se pode observar a imposição de uma nova lei – a do tráfico – dentro das comunidades.

Quanto às crianças que crescem nas periferias urbanas, compreende-se que estas estão inseridas em um contexto de vulnerabilidade, estão expostas à diversas situações de criminalidade, agressões, abusos, dentre outras situações. As escolas situadas nessas periferias são sucateadas, a educação prestada pelos profissionais, quando eles comparecem aos estabelecimentos, é deficiente.

Diversas escolas se tornaram notícia no país por não possuírem mesas para os alunos, quadros, livros para que estes utilizassem, além de salas aptas para as aulas, eis que salas muito quentes (principalmente no verão) eram inabitáveis. Além disso, algumas escolas não possuem espaço para atividade física e para desenvolvimento de atividades extracurriculares.

Assim, constata-se que, em tais locais, as escolas carecem da devida atenção do governo e não oferecem completamente a educação que permitiria ao jovem um incentivo para se afastar da situação de vulnerabilidade. Insta ressaltar que ainda nos locais em que a escola possui boa infraestrutura (raros casos), ela não elimina de forma completa a vulnerabilidade das crianças inseridas no contexto periférico.

Sobre tal assunto, Bourdieu aduz que a educação serve para confirmar a estrutura de classes, eis que se trata de uma “estrutura de distribuição dos instrumentos de apropriação dos bens simbólicos que uma formação social seleciona como dignos de serem desejados e possuídos” (2007, p. 297). O autor retrata, ainda, que as práticas culturais que exigem uma “disposição cultivada” (2007, p. 299) são sempre exercidas, em sua grande maioria, pelas classes superiores, e assim o capital cultural, conforme o autor conceitua, retorna aos originários do próprio capital cultural.

A educação é vista como um investimento para as classes dominantes, uma forma de alcançar um sucesso social, trata-se de uma maneira de fazer a manutenção da posição social que ocupam (BOURDIEU, 2007). Deste modo, enquanto a desigualdade social não for tratada, a educação apenas se amoldará a cultura do capital já existente, de modo que não seria possível dar inteiramente a resposta necessária às classes inferiores, ainda que haja estrutura escolar.

Ademais, a família das crianças envolvidas em contexto de vulnerabilidade nem sempre está presente e é ativa na criação destas, não necessariamente porque são irresponsáveis ou as abandonam afetivamente, mas porque estão trabalhando a fim de sustentar a casa e não conseguem dar a devida atenção aos filhos. Exemplo disso são os depoimentos registrados por Leandro Machado (2017) nas audiências em uma das Varas da Infância e Juventude de São Paulo:

Na audiência, Luciano conta que parou de estudar há dois anos. Ao lado, seu pai explica: "Matriculei ele, doutor. Mas ele faltava muito. Eu trabalho à noite, não consigo acompanhar direito, a mãe não mora com a gente. Sou pai e mãe". O juiz Penido dá uma bronca no garoto: "Isso é uma questão de vida ou morte. Você poderia ter morrido. E se a vítima reage? E se você leva um tiro? Você não está obedecendo o seu pai". O encanador acrescenta: "Falo para ele, doutor. Se você continuar assim, é cadeia ou morte. Mas ele não escuta".

Observa-se que o pai, por trabalhar a noite para prover o sustento da família, não conseguia fiscalizar o que ocorria em sua casa. Tal depoimento não é isolado, na verdade caracteriza-se como a maioria da realidade vivida pelas crianças de periferias urbanas. Pode-se, ainda, trazer outro depoimento transcrito pelo supracitado pesquisador (2017):

A mãe de Felipe, que cria os filhos sozinha, é empregada doméstica "de domingo a domingo" - ela tem outro filho internado na Fundação Casa. Ao lado de ambos, entra na sala Daniel, de 16, apreendido junto com o amigo Felipe - ambos estavam com cocaína e dinheiro na hora da abordagem policial. Daniel diz que é viciado em maconha e "pó". O juiz Penido explica que o vício e o tráfico podem levá-los à morte, caso continuem. "Morrer? Mas morrer como?", pergunta a mãe de Daniel, surpresa. Auxiliar de limpeza, ela soube da dependência química do filho na audiência.

Segundo Machado (2017), a própria promotora responsável por tais casos, Tatiana Callé, corroborou com a imagem aqui retratada das periferias e dos menores inseridos em tal contexto. Ela retrata que, em sua experiência, as crianças em conflito com a lei são aquelas que possuem uma família mais ausente, que não tem o respaldo necessário. As comunidades em que residem são carentes, não existindo saúde, educação ou a presença do Estado, de modo a exercer o cuidado que seria necessário aos casos. Ou seja, a falta de estrutura escolar, a ausência de presença familiar, de cuidado, do Estado etc. são fatores que, juntos, originam a vulnerabilidades das crianças em conflito com a lei.

Observando tais considerações, percebe-se que os menores são criados "na rua", sem imposição de limites, sem observância das regras sociais e morais presentes na sociedade. Aprendem o que veem na rua e se espelham nos amigos e pessoas do local em que residem que possuem "status", os utilizando como "espelhos" durante o processo de socialização.

Ocorre que, em tais locais, as pessoas que possuem "status" são justamente as pessoas envolvidas com o tráfico de drogas, que ostentam fama, dinheiro, carros, festas e se envolvem com diversas meninas da comunidade, ou seja, são considerados "ganhões". Possuem outro padrão de vida, se comparado aos demais moradores do local, e são vistos como justiceiros, pessoas que buscam vencer o

sistema e alcançar justiça social de forma eficiente, conforme retratado por Feltran (2010).

Constata-se, assim, que os traficantes são vistos como espelhos por grande parte dos jovens das periferias, são modelos de vida para quem busca alcançar o reconhecimento perante à comunidade em que vive, pois possuem amigos, dinheiro e um vasto “império”. Urge destacar que por vezes opera nos bairros a “Lei do Tráfico”, isto é, dentro da microsociedade existente na periferia, o que os moradores obedecem são as determinações impostas por traficantes, e não as determinadas pelo Estado (FELTRAN, 2010).

Tal fato resta demonstrado pelos toques de recolher ordenados por traficantes, dos bairros em que os visitantes são ordenados a abaixarem o vidro do carro quando passam pelas ruas ou até mesmo a tirar o capacete quando pilotando uma moto. Evidente que este último é contra a legislação vigente, podendo gerar multa, mas nos bairros a imposição do tráfico é mais relevante que a do Estado.

Ora, é nítido que o tráfico exala poder e dinheiro para quem o vê, principalmente quando se é uma criança ou adolescente vulnerável, que não possui em casa um respaldo familiar que o oriente, de modo que seu processo de socialização é construído através da imagem que vê nas ruas e na escola como sendo o “desejado”, o que gera reconhecimento e poder.

Luke Dowdney (2003, p. 122), ao realizar uma pesquisa acerca do tráfico desde a década de 80, constatou que principalmente a partir de 1993 as crianças passaram a integrar mais o tráfico, isso porque a guerra entre facções/gangues começou a se tornar mais letal, o que fez com que posições antes ocupadas por adultos, que agora estavam presos ou mortos, passassem a ser ocupadas por crianças, devotadas em tempo integral. O autor ainda retrata que grande parte dos menores moradores dessas comunidades carentes precisavam trabalhar para auxiliar no sustento de casa, sendo que o tráfico se tornou a alternativa mais acessível e atraente, em razão do status oferecido, do reconhecimento social e do dinheiro ganho.

Tal fato é comprovado por meio da pesquisa realizada por Machado (2017), em que o juiz responsável pela Vara da Infância e Juventude estudada, afirmou ter visto casos em que os menores ganhavam no tráfico mais do que seus próprios pais ganhavam em trabalhos lícitos.

Ademais, conforme nos ensina Dowdney (2003), os traficantes escolhem crianças para integrar o tráfico por estes serem mais disfarçáveis, ou seja, eles podem transitar sem o olhar mais astuto dos policiais e, assim, exercer as atividades do tráfico de forma mais livre. Além disso, é muito relevante o fato de que os menores não serão *presos* caso sejam flagrados, pois apesar de sofrerem uma medida socioeducativa, esta não se compara às prisões existentes para os adultos e tampouco se compara às penas aplicadas, que sempre serão mais longas.

Portanto, o que se vê é a utilização de crianças no tráfico por parte dos traficantes adultos a fim de obterem vantagem tática ao exercerem o “negócio”, sendo que os menores iniciam nesse processo no intuito de conseguirem dinheiro para comprar o que desejam de forma mais acessível, ou desejando obter a fama e o reconhecimento que veem.

Luiz Antônio Machado da Silva e Márcia Pereira Leite (2007) retratam que os jovens idealizam o estilo de vida que os traficantes levavam, o que resulta na “juvenilização dos bandos de traficantes”. Outro motivo para tal “juvenilização” seriam as proteções destinadas aos menores, estando os traficantes instrumentalizando o ECA para seus próprios fins.

Ademais, o Brasil, no ano de 2016, registrou 148.786 crimes de tráfico, segundo o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2017), desses números, Rio de Janeiro e São Paulo ocupam lugar de destaque, somando um total de 58.643 delitos de tráfico registrado. O Espírito Santo registrou, no mesmo ano, 5.121 delitos, o que, considerando a densidade demográfica e o tamanho do estado, é extremamente relevante.

Nesse contexto, ressalta-se que a Fundação Abrinq (2018) divulgou os seguintes dados sobre o Brasil no Cenário da Infância e Adolescência: 1.593.143 jovens entre

quinze e dezessete anos de idade estão fora das escolas, existem mais de 3,2 milhões de domicílios localizados nas periferias (favelas), e aproximadamente 11,4 milhões de pessoas em tais locais, sendo que na região sudeste 1.913.418 crianças e adolescentes até dezessete anos de idade vivem nas favelas.

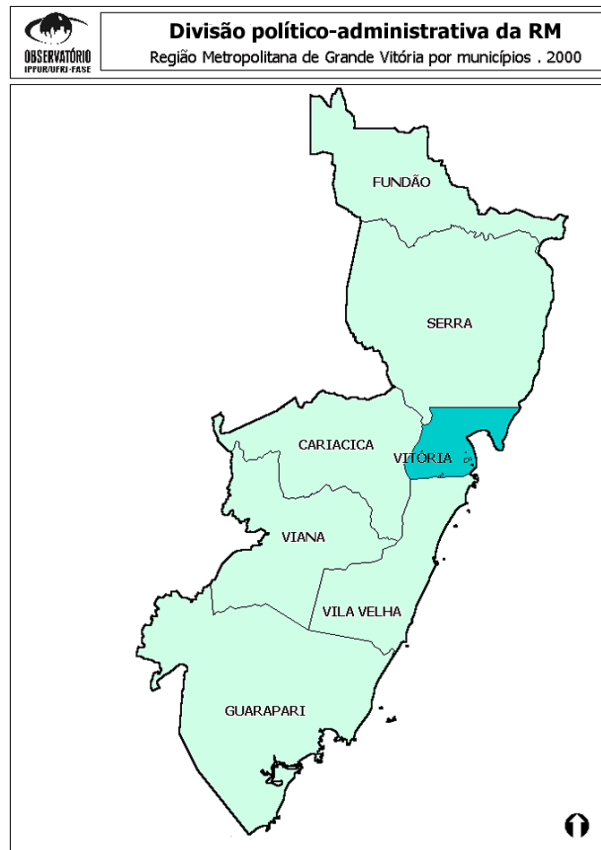
Obviamente que esta avaliação do cenário brasileiro pode não corresponder ao cenário encontrado no estado do Espírito Santo, em razão disto, o presente trabalho pretendeu tomar uma Vara de Infância e Juventude da Grande Vitória como marco para entender se esses processos vivenciados pela sociedade brasileira também acontecem no local, como veremos a seguir.

3 BREVES REFLEXÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI A PARTIR DE DADOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES

Com a intenção de compreender a realidade capixaba, optamos por selecionar a 2ª Vara da Infância e Juventude da Serra – única a lidar com atos infracionais no município – para realizar a pesquisa. O município de Serra está situado no estado do Espírito Santo, localizado na região sudeste. A capital do estado – Vitória – é conhecida como a 3ª melhor capital para se viver no Brasil, levando em consideração a saúde, educação, cultura, saneamento básico, segurança etc, conforme reportagem publicada pelo jornal Gazeta Online (2017).

Apesar de Vitória ser considerada uma cidade tão rica e cuja qualidade de vida é alta, o estado apresenta dificuldades no que tange à criminalidade enfrentada. Conforme pesquisa divulgada pela repórter Manoela Albuquerque (2018), o estado é o que possui a maior taxa de feminicídios do Sudeste, estando em 3º lugar no contexto brasileiro.

A Grande Vitória, região metropolitana do estado, é composta pelos municípios de Vitória, Vila Velha, Viana, Guarapari, Cariacica, Fundão e, por último, o município que será estudado na presente pesquisa: Serra. O citado município se encontra próximo a Vitória, cerca de 20 minutos de carro ou 40 minutos de ônibus, conforme demonstrado no mapa abaixo. Grande parte dos moradores da cidade se deslocam para a capital, com o fim de estudar ou trabalhar.



Fonte: Observatório de Políticas Urbanas e Gestão Municipal (IPPUR/UFRJ-FASE, 2002)

Ademais, Serra é uma área predominantemente urbana, possuindo áreas rurais tão somente em alguns bairros situados nas “extremidades” do município. Também é considerado um município em crescimento, com diversas indústrias se alocando no local, em razão da proximidade com a BR e com o Porto de Vitória, razão pela qual possui dois Parques Industriais (Civit I e II).

O site da Câmara Municipal da Serra divulgou que a população do município é majoritariamente de classe média e baixa, sendo expressivamente menor a quantidade de residentes de alta renda, principalmente quando comparado à Vitória.

Assim, passado pela análise dos dados geoeconômicos, importante frisar que não obstante o município da Serra possuir diversos investimentos industriais e comércio altamente lucrativo, o imaginário popular tem a concepção de que se trata de um local marginalizado.

Grande parte dos moradores de outras regiões do estado possuem a noção de que o município de Serra é um local altamente violento, cuja criminalidade impede que o cidadão consiga viver uma vida segura. Muitas vezes quando falam de Serra, imaginam uma região dominada pelo tráfico, homicídio, roubo e demais delitos que se utilizam da violência. Tal imaginário coletivo é compartilhado por meio de redes sociais e até de jornais.

Em 2017 foi divulgado que Serra estava entre os 30 primeiros municípios mais violentos do Brasil (ARPINI, 2017), com alto índice de homicídios e tráfico de drogas nas periferias. Insta mencionar que foi a única cidade da região Sudeste a aparecer na lista, podendo-se fazer um paralelo com as demais cidades presentes no estado.

Entretanto, esse índice de violência tem diminuído nos últimos anos, bem como a qualidade de vida do município aumentado. O último Índice de Desenvolvimento Humano auferido constatou que o município possuía o IDH alto (0,739), estando em 795º no ranking nacional (ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL).

Ademais, existem desigualdades gritantes entre determinados bairros. Um dos condomínios mais luxuosos do estado está situado em frente a um dos bairros mais violentos e de periferia da Serra – Feu Rosa –, demonstrando, assim, uma desigualdade gritante em um espaço tão próximo, separados apenas por uma avenida.

Nesse contexto, Teresa Caldeira (2003, p. 258-259) retrata que os novos condomínios, chamados pela autora de enclaves fortificados, mudaram a maneira pela qual a segregação espacial age, isso porque são autônomos, ou seja, estão bem fortificados, seguros e são autossuficientes, o que possibilita que eles estejam situados em qualquer lugar, pouco interagindo com o seu entorno, eis que o condomínio fornece tudo que é necessário.

Assim, como preceitua a autora: “Os enclaves fortificados conferem status. A construção de símbolos de status é um processo que elabora diferenças sociais e cria meios para a afirmação de distância e desigualdade sociais.” (2003, p. 259). No caso do supramencionado bairro, é possível compreender que, apesar da proximidade

espacial entre o local e o condomínio, a violência presente em Feu Rosa não altera a vida dos moradores do enclave fortificado.

Assim, por considerar o município de Serra com características importantes em vários aspectos, o presente trabalho buscou analisar as medidas socioeducativas aplicadas no município, bem como as particularidades do adolescente em conflito com a lei que está sofrendo a medida e quais delitos são os mais comuns. As questões que serão analisadas dizem respeito à idade, tipo penal, data do crime, o endereço que o menor residia, o local em que cometeu o crime, a escolaridade e a decisão do juiz.

O supracitado município só possui uma Vara responsável por atuar nos casos de adolescentes cometendo atos infracionais, sendo esta a 2ª Vara da Infância e Juventude da Serra. Em contato com a assessora Bruna, dissemos do interesse de escrever acerca do tema, bem como o de analisar os processos judiciais que lá tramitavam, ocasião em que nos informou, de forma muito simpática, a possibilidade de ter acesso aos processos já arquivados, sendo impossível a visualização de processos ainda em trâmite.

Deste modo, foi nos disponibilizado o acesso ao arquivo do local, desde que previamente combinado, pelo tempo necessário à concretização da pesquisa, sendo o horário determinado de 13h às 18h. Assim, comparecemos ao local durante 3 dias: 14, 15 e 17 de maio de 2018.

A Vara está localizada em Valparaíso, próximo a Laranjeiras. Tanto Valparaíso quanto Laranjeiras são bairros considerados de “classe média-alta”, Valparaíso possui casas bem estruturadas e diversos condomínios de luxo. Por outro lado, Laranjeiras é considerado um centro comercial, a Av. Central é extremamente conhecida no estado por possuir diversas lojas, tanto de roupas, quanto de móveis, eletrodomésticos e tecnologia, sendo considerado por todos os moradores como o verdadeiro centro econômico da cidade.

Entretanto, a supracitada vara se encontra isolada no meio desses condomínios e lojas. Apesar de estar situada em local nobre, seu acesso por meio de transporte público (ônibus) é inviável. Ou seja, quem não possui carro precisa descer em locais

próximos e andar por cerca de cinco minutos até chegar ao local. Ainda, a respectiva Vara é a única no local, isto é, se encontra desassociada tanto do Fórum Cível da Serra quanto do Criminal.

Superadas essas considerações, comparecemos ao local a fim de analisarmos os processos já arquivados. O arquivo da 2ª Vara da Infância e Juventude da Serra é no “terraço” do prédio em que estão as instalações da Vara, deste modo, sendo o local aberto, os processos se encontram vulneráveis ao vento, bem como sujeitos a ação de animais.

Pudemos constatar que os processos estavam arquivados dentro de caixas sequenciadas em ordem numérica, de 490 a 579, sendo que em todas as caixas haviam diversos processos de forma aleatória, ajuizados entre 2013 e 2018. Não estavam organizados por ano ou por data de ajuizamento, sendo necessário que olhássemos caixa por caixa a fim de encontrar os processos necessários para a pesquisa.

Quanto à forma de determinação de quais processos olhar, estavam nas caixas três “tipos” de processos: os de Execução de Medida Socioeducativa, os de Boletins instaurados quando do cometimento do ato infracional e, por último, os Processos de Apuração de Ato Infracional, em que o promotor havia realizado a representação em face do menor, as audiências de instrução haviam ocorrido e a sentença havia sido proferida no final.

Por pretender analisar os dados sociais presentes nos processos, os objetos de análise foram apenas os processos de apuração de ato infracional ajuizados no ano de 2017, por conterem mais dados acerca do ato infracional praticado e mais informações acerca do adolescente, bem como pelo fato de os processos ajuizados no ano de 2017 serem mais atuais e fornecerem uma imagem atual do município.

Foi nos concedido os dados sobre o total de processos ajuizados nos anos de 2015, 2016 e 2017. Ressalta-se que se tratam de dados brutos, ou seja, estão presentes neles todos os processos que foram ajuizados, incluindo os que foram o objeto da

presente pesquisa e os demais. Em 2015 foram ajuizados 1297 processos; em 2016, 1222 e em 2017, 1087 processos, conforme exposto no Gráfico 1.

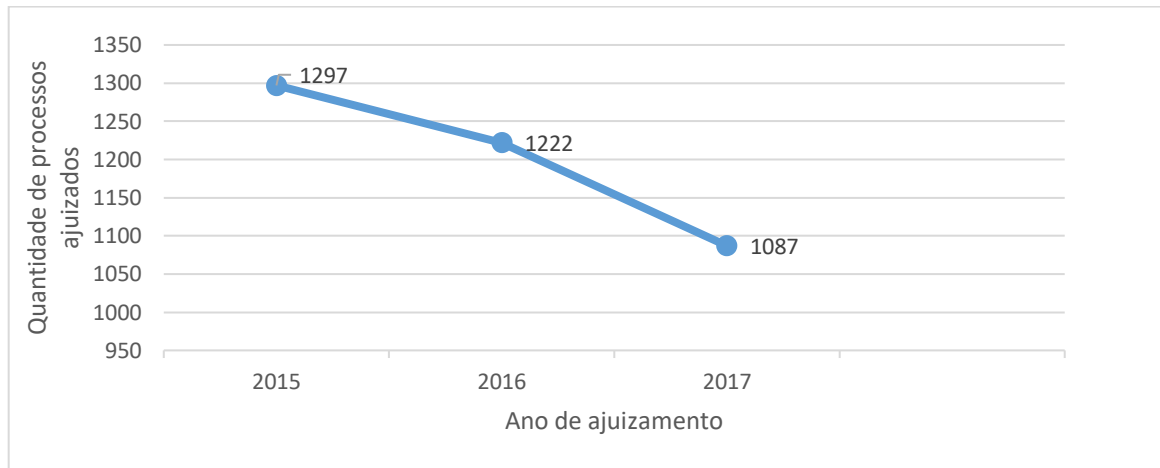


Gráfico 1: Número total de processos ajuizados nos anos de 2015, 2016 e 2017

Visivelmente é possível verificar que os números de processos ajuizados na Serra decresceram durante os últimos anos. Em conversa informal com o Chefe de Cartório responsável pela Vara estudada, este informou que os números somente diminuiram com a criação do Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (CIASE), isso porque processos menos relevantes e alguns casos são decididos no próprio local, razão pela qual os processos só são encaminhados para a Vara da Infância em questão para o arquivamento.

Cumprе mencionar que o CIASE é um centro em que há um “plantão judicial”, isto é, adolescentes apreendidos quando do cometimento de algum ato infracional são diretamente dirigidos ao local, para que os operadores do Direito possam lhe prestar o que é assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente, determinando internação “cautelар” ou demais medidas enquanto a ação não é julgada definitivamente. Ainda, a própria assessora do local informou que diversos procedimentos tramitam no CIASE, sendo que quando a remessa para o arquivo é realizada, cerca de 300 processos são remetidos de uma única vez.

Assim, o depoimento de uma pessoa que tem uma posição privilegiada dentro do campo (BOURDIEU, 1976), nos permite entender que as estatísticas apresentadas e os números em queda decorrem de fatores externos, e não necessariamente da real diminuição de atos infracionais praticados por adolescentes infratores. Na realidade,

conforme a perspectiva pessoal dos servidores, o número de atos infracionais cometidos aumentou nos últimos anos.

Por fim, retomando à pesquisa de campo realizada, de todas as caixas analisadas, foram encontrados 1966 processos, desse total, apenas 102 eram os processos de apuração de ato infracional que interessavam à presente pesquisa, ou seja, foram ajuizados no ano de 2017. Além disso, 259 “processos” eram apenas boletins e, ainda que do ano de 2017, os fatos eram irrelevantes para a pesquisa.

Nesse contexto, é preciso frisar que apesar desses boletins serem do ano de 2017, o Ministério Público não representou (“denunciou”) o adolescente, isto é, o *Parquet* não vislumbrou que aquela conduta era tão grave a ponto de ser necessário um processo de apuração de ato infracional, optando por arquivar o caso.

Para fins estatísticos, é preciso dizer que grande parte desses boletins dizem respeito a crimes de menor potencial ofensivo. Em regra, o que foi visto é que esses processos sem a representação do Ministério Público eram processos de posse de drogas para uso pessoal, desobediência ou desacato. Ademais, o número de boletins que não resultaram na representação do MP demonstrou que o verdadeiro montante de atos infracionais cometidos por adolescentes são crimes de menor potencial, ou seja, os adolescentes, em regra, não cometem crimes graves, em desacordo com o noticiado pela mídia.

Dos 102 Processos de Apuração de Ato Infracional analisados, 5 foram arquivados por estarem duplicados, isto é, já haviam outros autos tramitando sobre o mesmo fato, razão pela qual nova apuração deste resultaria na violação do Princípio *non bis in idem*. Assim, por querer considerar apenas os processos de apuração de ato infracional ajuizados no ano de 2017 que foram efetivamente julgados, não incluímos na presente análise os dados constantes neles, restando 97 processos da amostra.

Em 2017 foram ajuizados 1087 processos na 2ª Vara da Infância e Juventude, desses 1087 processos, apenas 690 eram Processos de Apuração de Ato Infracional. Assim, ao termos acesso a 97 processos que estavam arquivados, tivemos uma amostra de

14,05% de todo o contingente de processos de apuração de ato infracional ajuizados no ano de 2017 na Vara.

Os crimes que ensejavam a apuração do ato infracional eram os considerados atos infracionais mais graves, sendo que crimes patrimoniais (roubo e furto) são responsáveis por 38 dos 97 processos restantes, tratando-se, assim, da regra. Quanto aos crimes de tráfico, foram registrados 22 atos infracionais análogos a tais crimes, ainda que cometido em concurso com demais crimes como, por exemplo, com crime de homicídio, conforme demonstrado na tabela 1:

X	TIPO PENAL	IDADE
Atos infracionais análogos aos crimes patrimoniais (roubo e furto)		
1	Art. 157, § 1º, II do CP	15 anos
2	Art. 157, § 2º, II c/c art. 14, II (duas vezes) do CP	17 anos
	Art. 157, § 2º, II c/c art. 14, II (duas vezes), CP e art. 309 da lei 9503/97	17 anos
3	Art. 157, § 2º, II do CP	17 anos
4	Art. 157, § 2º, I e II do CP	16 anos
5	Art. 157, caput e § 2º, II c/c art. 14, II (duas vezes), CP	16 anos
6	Art. 157, § 2º, II do CP	15 anos
		14 anos
7	Art. 157, § 2º, I e II e Art. 157, § 2º, I e II c/c art. 14, todos do CP	17 anos
8	Art. 157, § 2º, I e II, art. 180 do CP e art. 309 do CTB	17 anos
		17 anos
9	Art. 157, § 2º, II do CP	16 anos
10	Art. 157, § 2º, II do CP (quatro vezes)	15 anos
11	Art. 157, § 2º, II do CP	16 anos
12	Art. 157, § 2º, II do CP	15 anos
		16 anos
13	Art. 157, § 2º, I e II do CP (onze vezes)	16 anos
14	Art. 157, § 2º, I c/c art. 14, e II, ambos do CP; e Art. 33 da lei 11343/06	15 anos
15	Art. 157, caput, c/c art. 14; e Art. 157, caput, todos do CP	17 anos
16	Art. 157, § 2º, II do CP (duas vezes)	17 anos
17	Art. 157, § 2º, II do CP	15 anos
18	Art. 157, § 2º, I e II do CP	17 anos
19	Art. 157, § 2º, I e II do CP (quatro vezes) e art. 157, § 2º, I e II c/c art. 14, II do CP	16 anos
20	Art. 157, § 2º, I do CP (três vezes)	16 anos
21	Art. 157, § 2º, II do CP	13 anos
22	Art. 157, § 2º, II do CP	16 anos
		15 anos
23	Art. 157, § 2º, II do CP	17 anos
24	Art. 157, § 2º, II e Art. 330, ambos do CP	17 anos

25	Art. 157, § 2º, I e II do CP (três vezes)	15 anos
26	Art. 157, § 2º, II do CP (quatro vezes)	16 anos
		15 anos
27	Art. 157 do CP	17 anos
28	Art. 157 do CP	17 anos
29	Art. 157, § 2º, I e II do CP	15 anos
		14 anos
30	Art. 157, § 2º, II do CP (duas vezes)	17 anos
		16 anos
31	Art. 157, § 2º, I do CP (quatro vezes)	15 anos
32	Art. 157, § 2º, II do CP	16 anos
33	Art. 157, § 2º, II e Art. 157, § 2º, II c/c art. 14, II do CP	16 anos
34	Art. 155, §§ 1º e 4º, I do CP	17 anos
35	Art. 155, caput do CP	12 anos
36	Art. 155, § 4º, III do CP	16 anos
37	Art. 155, § 4º, IV do CP	17 anos
38	Art. 155, § 4º, IV do CP	15 anos
	Art. 102 da Lei 10741/03	16 anos
Atos infracionais análogos ao crime de tráfico de entorpecentes		
1	Art. 180, caput, CP e arts. 33 e 35 da lei 11343/06	17 anos
	Arts. 33 e 35 da lei 11343/06	17 anos
2	Arts. 33 e 35 da lei 11343/06	16 anos
3	Art. 33 da lei 11343/06	17 anos
4	Art. 33 da lei 11343/06	17 anos
5	Art. 33 da lei 11343/06	15 anos
6	Arts. 33 e 35 da lei 11343/06	17 anos
7	Art. 33 da lei 11343/06	17 anos
8	Art. 33 da lei 11343/06	15 anos
9	Art. 33 da lei 11343/06	17 anos
10	Art. 33 da lei 11343/06	17 anos
11	Art. 33 da lei 11343/06	17 anos
12	Arts. 33 e 35 da lei 11343/06	16 anos
13	Arts. 33 e 35 da lei 11343/06	16 anos
14	Art. 33 e art. 40, III, ambos da Lei 11343/06	17 anos
15	Arts. 33 e 35 da lei 11343/06, art. 121, VII c/c art. 14, II do CP	17 anos
16	Arts. 33 e 35 da lei 11343/06	15 anos
		15 anos
17	Art. 33 da lei 11343/06	15 anos
18	Art. 33 da lei 11343/06, Art. 14 da Lei 10826/03 e art. 329 c/c art. 69, CP	14 anos
19	Art. 33 da lei 11343/06	17 anos
20	Arts. 33 e 35 da lei 11343/06	16 anos
21	Art. 33 da lei 11343/06	13 anos
22	Art. 33 da lei 11343/06	17 anos
Atos infracionais análogos ao crime de estupro de vulnerável		
1	Art. 217-A do CP	16 anos

2	Art. 217-A do CP	13 anos
3	Art. 217-A do CP	17 anos
4	Art. 217-A do CP	15 anos
5	Art. 217-A do CP	15 anos
6	Art. 217-A do CP	17 anos
Atos infracionais análogos ao crime de homicídio		
1	Art. 121, inciso VII c/c art. 14, II (duas vezes), ambos do CP	17 anos
2	Art. 121, caput na forma do art. 14, II do CP	15 anos
3	Art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 14, II, ambos do CP (duas vezes)	17 anos
4	Art. 121, § 2º, I e IV do CP	17 anos
		16 anos
5	Art. 121, I e IV do CP	17 anos
6	Art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 14, II, ambos do CP	16 anos
Atos infracionais análogos ao crime de lesões corporais		
1	Art. 129, § 9º do CP	17 anos
2	Art. 129, caput do CP	17 anos
3	Art. 129, § 9º e art. 147, ambos do CP	17 anos
4	Art. 129, caput, e art. 147, ambos do CP	17 anos
5	Art. 129, caput do CP	17 anos
6	Art. 129, caput do CP	16 anos
7	Art. 129, caput e art. 140 do CP	15 anos
8	Art. 129, § 9º do CP	16 anos
9	Art. 129, caput do CP	17 anos
10	Art. 129, § 9º do CP	17 anos
11	Art. 129, § 6º do CP	17 anos
Atos infracionais análogos ao crime de receptação		
1	Art. 180 do CP	14 anos
2	Art. 180 do CP e Art. 309 CTB	14 anos
3	Art. 180, caput do CP	17 anos
4	Art. 180, caput do CP	15 anos
5	Art. 180, caput do CP	17 anos
6	Art. 180, caput do CP	17 anos
7	Art. 180, caput do CP	17 anos
Atos infracionais análogos ao crime de dano		
1	Art. 163, parágrafo único, III do CP	17 anos
2	Art. 163, parágrafo único, III e Art. 147, ambos do CP	16 anos
		13 anos
Ato infracional análogo ao crime de ameaça		
1	Art. 147 do CP	15 anos
Atos infracionais análogos ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido		
1	Art. 14 da Lei 10826/03	17 anos
2	Art. 14, caput da Lei 10.826/2003	16 anos
3	Art. 14, caput da Lei 10.826/2003	17 anos
4	Art. 14, caput da Lei 10.826/2003	17 anos

Assim, os delitos de roubo, furto e tráfico de drogas (em conjunto) correspondem ao total de 60 processos, sendo 61,85% dos 97 processos que restaram da amostragem inicial de 102 processos. Deste modo, como abordado ao longo do presente trabalho, vê-se que o mais comum nas periferias são os crimes patrimoniais, bem como os crimes de tráfico, que exercem fascínio sobre as crianças e adolescentes.

Nesse contexto, é possível identificar o exposto por Dowdney (2003) em sua obra, eis que a grande maioria dos delitos remetem à necessidade de conseguir dinheiro, seja para auxiliar no sustento de casa, seja para adquirir bens de consumo. Trata-se da alternativa mais atraente para os adolescentes inseridos no contexto de vulnerabilidade.

Inicialmente, insta mencionar que todos os nomes próprios utilizados ao longo do capítulo serão nomes fictícios, de modo a preservar a verdadeira identidade dos adolescentes aqui envolvidos.

Segundo a pesquisa realizada por Feltran (2010), os traficantes têm utilizado cada vez mais os menores a fim de burlar o sistema penal brasileiro, eis que estes possuem tratamento diferenciado pela justiça. Nesse contexto, um dos menores que cometeu ato infracional análogo ao crime de roubo, juntamente com maiores de idade, afirmou o seguinte em seu depoimento: “Que perguntado por que, nos dois roubos, era o declarante quem estava com o simulacro, respondeu ‘porque eu era o de menor’”.

Ainda, é possível verificar que o adolescente em questão já havia sido apreendido anteriormente pelo crime de roubo, porém o Estado não conseguiu o ressocializar, tendo voltado a cometer o delito e usando o mesmo *modus operandi*, ou seja, portando a arma de fogo, a fim de “proteger” os demais envolvidos. Tal fato corrobora o afirmado por Ramidoff (2017), quando este afirmou que a estrutura do sistema atual dificilmente permite que os objetivos do SINASE e, conseqüentemente, das medidas socioeducativas, sejam alcançados.

Nesse contexto, interessante abordar de forma específica um caso de roubo que foi objeto do presente estudo: a menor infratora Ana, com 16 anos de idade à época dos fatos, cometeu o crime de roubo juntamente com um amigo maior de idade que havia

a convidado. Quando questionada sobre quais motivos a levaram a ter aceitado, esta revelou:

Que não tem passagem pela polícia; foi o primeiro assalto que cometeu; [...] Que a depoente aceitou o convite de Luciano pois estava sem dinheiro e seu pai é carroceiro, não podendo lhe dar dinheiro; que a depoente transita entre a casa de seu pai e a casa de seu irmão, que são uma em frente a outra; que na casa de seu irmão onde vive há alguns dias não tem alimentos e que sua sobrinha, filha de seu irmão fez um ano de idade; que pretendia usar o dinheiro auferido do roubo para comprar comida para casa de seu irmão e algumas coisas para si, como roupas e creme.

Aqui podemos perceber que as crianças em conflito com a lei se confundem com os indivíduos que compõem os chamados grupos vulneráveis, conforme nos ensina Monte, Sampaio, Rosa Filho e Barbosa (2011), cuja capacidade econômica é baixa, não há possibilidades de crescimento e o acesso à educação é restrito. Ademais, a reciprocidade oferecida por um maior de idade influenciou a adolescente a cometer o crime de roubo, em parte porque alguém que ela possuía relação afetiva lhe convidou, e em parte porque queria ajudar em casa, fornecendo alimentos.

Assim, é possível compreender a aplicação do defendido por Dubar, Piaget e Zaluar, eis que a reciprocidade oferecida pelo amigo da adolescente foi um fator importante para sua decisão em cometer o ato infracional, bem como seu processo de se espelhar neste.

Além disso, a adolescente afirmou que parou de estudar quando concluiu o ensino fundamental, isso porque no bairro em que residia (Praia de Carapebus – Serra/ES) não havia escola de ensino médio. O relato dela foi enfático ao afirmar que sua paralisação nos estudos se deu porque seu pai não poderia lhe dar dinheiro para passagem e, assim, ela não poderia se dirigir para outro bairro para estudar.

Neste ponto, é possível entender que o Estado se mostrou ausente, Ana se enquadrava nos padrões de adolescente em conflito com a lei: oriunda de lar desorganizado, não havia expectativas de sucesso escolar, eis que foi forçada a parar seus estudos por falta de prestação positiva do Estado. Ademais, a família, em evidente estado de vulnerabilidade, não possuía nenhum auxílio estatal que a permitisse sair de tal situação.

A decisão da magistrada, ao julgar o caso, foi aplicar a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, determinando, ainda, a frequência da menor à escola. Ocorre que a mera determinação da juíza não afastava a situação de vulnerabilidade da adolescente, tampouco permitia que ela fosse matriculada em escola alguma.

Observa-se que a determinação buscou punir o ato infracional cometido e tão somente isso, não foi observada a necessidade de efetivamente possibilitar a reinserção daquela adolescente na comunidade em que antes vivia, o processo de socialização dela foi interrompido pela desídia do Estado. Insta mencionar que em decisão proferida em processo diverso, a magistrada determinou que fosse oficiado à Secretaria de Educação, a fim de que o outro adolescente infrator fosse matriculado em escola, o que não ocorreu no caso de Ana.

Outro caso de roubo interessante é o caso envolvendo o adolescente Lucas, tivemos acesso a dois processos de roubo pelos quais o adolescente respondia, o depoimento dado retrata o desamparo econômico estatal. O adolescente, recém-saído da infância, havia presenciado o assassinato de seu irmão quando ainda criança, após isso passou a ouvir vozes conversando consigo. Evidente que algum transtorno mental o afeta, entretanto, a família afirmou que nunca conseguiu o levar ao médico. A decisão proferida pelo Estado determinou que o menor ficasse em semiliberdade, mas as causas do roubo não foram inteiramente compreendidas, nem foi determinado seu encaminhamento ao médico.

Além disso, dos crimes considerados “graves” analisados, pudemos constatar a existência de seis processos envolvendo estupro de vulnerável. Entretanto, é preciso entender que a legislação penal define criança (e vulnerável) como menor de 14 anos, o que diverge da determinação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, o estupro de vulnerável ocorrerá sempre que criança menor de 14 anos praticar algum ato libidinoso ou ter conjunção carnal, independentemente de consentimento.

Assim, 2 dos casos consistiam em relacionamento entre namorados, e por ser a menina menor de 14 anos, o crime estava configurado. Em ambos os casos o

Ministério Público e a Juíza entenderam ser cabível a aplicação da medida de advertência, tendo em vista o caráter mais “ameno” do ato infracional praticado, observando ainda que os depoimentos das “vítimas” eram uníssonos em afirmar que namoravam os acusados, que o ato havia sido consentido e que só estavam ali porque a mãe, que geralmente não concordava com o relacionamento, havia descoberto e se dirigido à Delegacia.

Outro caso de estupro envolvendo menor se deu em um ambiente escolar, em que o adolescente infrator passou a mão no seio de sua colega de turma por cima da roupa. Conforme depoimento prestado por ele, se tratava apenas de uma brincadeira entre os meninos da escola, que deveriam passar a mão no seio de outras garotas. Tal “brincadeira” resultou na apuração de ato infracional análogo à estupro, cuja medida socioeducativa aplicada também foi advertência.

Um dos processos que envolvia estupro era de um adolescente de 15 anos, residente em um abrigo que tem a finalidade de acolher crianças em estado de vulnerabilidade. O histórico do adolescente é permeado por situações vulneráveis, conforme vemos em seu relato:

Que atualmente está com 15 anos; Que está abrigado na Casa Lar, Instituto Vida, desde os 14 anos; Que foi abandonado pela mãe quando tinha 08 anos de idade, e depois viveu nas ruas; Que antes de ser abrigado, traficava e em razão disso teve um problema com os traficantes do bairro Novo Horizonte, sendo que tentaram matar o representado que recebeu dois tiros na cabeça, tendo ficado com sequelas em razão disso.

Assim, o primeiro estágio do seu processo de socialização, durante sua infância, ocorreu sem que nenhuma figura familiar estivesse presente, de modo que os valores difundidos e percebidos em sua infância decorreram de relações vivenciadas nas ruas. Ele não contava com nenhuma expectativa positiva de qualquer pessoa que lhe era cara.

Conforme os ensinamentos de Dubar (2005), a personalidade de cada indivíduo é construída durante a vida, sendo que na infância a base para essas reconstruções é moldada. No caso em comento, a base para que as reconstruções ocorressem, ou seja, o processo de socialização ocorrido durante a infância do indivíduo foi deficiente,

eis que ausente a educação necessária, a presença familiar e o cuidado do Estado, estando a criança “abandonada”, em desacordo com a “doutrina da proteção integral” estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, a sua infância foi completamente incomum, o adolescente cresceu de forma desestruturada e desorganizada, sem conseguir compreender as regras morais impostas pela sociedade, eis que se encontrava à margem desta, e sem adquirir a autonomia defendida por Piaget (1999).

Por conseguinte, a construção de sua personalidade, por meio de espelho, se deu com o que a criança via nas ruas, com as cenas que presenciava no dia a dia e que lhe eram comuns. Não havia uma figura de autoridade que possuísse laços afetivos e lhe explicasse as implicações de seus atos.

Ademais, quanto à reciprocidade fornecida por outras pessoas, e melhor explicada no primeiro capítulo do presente estudo, este somente a encontrou com os traficantes, que lhe ofereciam a reciprocidade necessária, de modo o adolescente considerava como desejada (como espelho) aquela vida que presenciava, relacionando-se afetivamente e compreendendo que aquelas pessoas faziam algo por si, o auxiliavam.

Quanto ao delito cometido, em seu depoimento o adolescente em conflito com a lei ressaltou que o companheiro de quarto dele e do menor com quem ele tentou praticar conjunção carnal que os influenciou a tentarem praticar o ato, de novo sendo observada a questão da reciprocidade.

Dowdney (2003, p. 114), ao abordar o tema, retratou que as crianças que passavam mais tempo nas ruas, que ficavam mais expostas às ações dos traficantes, possuíam maior probabilidade de se juntarem ao movimento de tráfico de drogas, isso porque os integrantes do tráfico as influenciavam, estando sempre próximos a tais crianças. Dowdney aduz: “Isso se reflete fortemente no processo de “andar” com traficantes antes de pedir para ingressar no tráfico.” (2003, p. 114).

Por fim, insta mencionar que o adolescente possuía o seu acesso aos estudos extremamente restrito, a educação foi extremamente defasada em sua infância,

devido à sua vulnerabilidade (morar nas ruas), o que restringiu seu processo de adaptação à sociedade.

Por tal relato, é possível compreender que o processo de socialização do menor em questão foi deficiente, não houve nenhuma base em que este pudesse passar de um processo de menor equilíbrio para o de maior equilíbrio, conforme ensina Piaget (1999). Ademais, o seu processo de socialização por meio do espelho foi construído com base no tráfico, única realidade que lhe era comum. Entretanto, foi determinado o cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, cujos termos eram genéricos e não se amoldavam à realidade daquele menor ali julgado.

Os demais casos envolvendo estupro possuem uma abordagem mais sensível: um adolescente praticou conjunção carnal com a meia-irmã, enquanto, em outro caso, outro adolescente passou a mão nas partes íntimas de sua meia-irmã. Ao segundo foi aplicada medida de Liberdade Assistida, enquanto ao primeiro não foi aplicada nenhuma sanção, isso porque o mesmo já havia completado a maioridade e estava respondendo como imputável na esfera penal, isto é, havia cometido um crime e, assim, aplicava-se à ele a legislação penal, e não mais o Estatuto da Criança e do Adolescente, razão pela qual não haveria razão para a aplicação de medida socioeducativa.

É preciso dizer que de todos os processos analisados, oito foram extintos pelo fato dos representados estarem presos no sistema carcerário na data da sentença. Deste modo, é perceptível que o Estado não teve tempo suficiente de ressocializar aquele adolescente infrator, foi ineficaz em aplicar a sanção devida e fornecer o aparato necessário para que ele se reintegrasse à comunidade.

Quanto à educação, quando havia o registro de tais dados nos processos, foi possível constatar que a regra de todos os adolescentes infratores é que estes se encontravam atrasados nas escolas. Muitos motivos foram levantados, como desinteresse, falta de escolas perto das residências, dificuldade em compreender o conteúdo passado em sala de aula etc.

Um dos adolescentes que estava sendo representado pelo delito de roubo havia parado de estudar quando estava na 4ª série e, muito embora a alfabetização ocorra bem antes, ele não sabia ler ou escrever, apesar de informar que possuía interesse em continuar estudando. Além disso, ele praticava alguns delitos “pequenos”, sendo reincidente na prática, e ainda assim o Estado não havia tutelado seus direitos, isto é, não havia possibilitado de que o menor se reintegrasse à comunidade.

Apesar da grande maioria dos adolescentes estarem estudando, trinta e três haviam parado de estudar em algum momento de sua adolescência. O mais comum era que os adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas não estudassem, pois por estarem “ativos no movimento”, precisavam devotar seu tempo ao “emprego” que exerciam.

Tal dado corrobora com o apresentado por Dowdney (2003, p. 16), eis que no decorrer de sua pesquisa, este constatou que todas as crianças envolvidas com o tráfico ilícito de entorpecentes haviam saído das escolas, antes de iniciar no tráfico ou logo após começar a exercer funções dentro das “gangues”.

Quanto à pesquisa realizada em Serra/ES, muitos dos adolescentes em conflito com a lei não sentiam a necessidade de estudar ou de se qualificar profissionalmente. Apenas um dos menores, que respondia pelo crime de tráfico de drogas, estava cursando o ensino médio, de acordo com o período que era adequado para si. Deste modo, é possível constatar no município o afirmado por Bourdieu (2007): a educação, embora fornecida, não trata da desigualdade social presente na vida desses adolescentes, mas tão somente se amolda a cultura já existente, não fornecendo o que é necessário para estes.

A justificativa que os adolescentes forneciam para praticar os delitos variava muito, muitos afirmavam que iniciaram na vida delituosa por necessidade, por precisarem ajudar em casa. Já outros apenas afirmavam que haviam roubado porque queriam comprar determinada roupa, determinado objeto que desejavam.

A imposição de concepções morais presentes na sociedade não os atingia, o que as demais pessoas compreendiam como o “correto” não afetava o processo de

socialização que havia ocorrido com eles, cuja base considerava irrelevante a ideia de criminalidade existente para as demais pessoas.

Além disso, não foi aplicada medida socioeducativa a dois adolescentes, tendo em vista que estes faleceram no decorrer da apuração do ato infracional praticado. Um havia cometido ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, outro estava em posse de arma de fogo. Ambos os menores estavam envolvidos na prática de crimes reiteradamente, entretanto, nenhum dos dois obteve o auxílio necessário do Estado para se reintegrarem novamente à sociedade.

O óbito precoce reforça a ideia de que o Estado não conseguiu garantir a segurança destes e tampouco foi ágil ao auxiliar àqueles menores. Ambos foram mortos por disparos de arma de fogo, conforme constatado nos laudos de exame cadavérico juntados aos respectivos processos. Embora não seja possível atestar a motivação de tais mortes, presume-se que decorreram da vida delituosa dos adolescentes.

Os demais delitos observados consistem em receptação, lesões corporais (geralmente leves), crimes de dano e apenas um crime de ameaça. Tratam-se de crimes menos gravosos, e em todos os casos as sentenças foram genéricas, sem observância dos pormenores de cada caso. Em alguns processos o menor nem chegava a ser ouvido, sendo a decisão proferida quase que de imediato. Insta ressaltar que nesses casos a medida proferida geralmente era menos gravosa, sendo liberdade assistida ou advertência. Entretanto, apesar de ser menos gravosa, o caso individual do adolescente não era observado, a punição e a resolução do processo eram priorizadas frente à ressocialização.

Por fim, foram autuados sete processos que tratavam de crimes de homicídio e tentativa de homicídio, em um o menor foi absolvido, tendo em vista que restou comprovada a legítima defesa. Em outro, o menor havia sido preso após os dezoito anos, razão pela qual não haveria razão para que medida socioeducativa fosse aplicada, isso porque a medida socioeducativa pretende ressocializar o adolescente infrator e, tendo ele cometido crime, não haveria razão para a aplicação de qualquer medida.

Já nos cinco casos restantes, os menores haviam cometido o homicídio ou a tentativa em decorrência do tráfico de drogas, sempre relacionado a brigas entre grupos rivais de tráfico, disputando ponto – “bocas de fumo” – nos bairros em que dominavam o comércio ilícito de entorpecentes. Insta mencionar que um dos processos apurou os delitos de tráfico de drogas e homicídio tentado conjuntamente, o que evidencia a ligação entre ambos.

Por fim, a pesquisa demonstrou que grande parte dos adolescentes infratores residiam nos bairros periféricos da Serra, aqueles considerados mais violentos e mais abandonados pelo Estado, que não fornecia educação, segurança ou saúde necessária. Os delitos eram cometidos no mesmo bairro ou em bairros vizinhos, quando envolvia o tráfico de drogas, e em bairros de classe média-alta, quando o delito era de crime patrimonial, demonstrando o quanto a desigualdade social orienta a ação delitiva entre os grupos de classe baixa, que vão em busca de um espaço de reconhecimento pelo consumo em uma sociedade em que ter é mais importante que ser.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente trabalho foi possível compreender que o processo de socialização, partindo da visão difundida por Piaget e Dubar, ocorre durante a infância e a adolescência, sendo que até a adolescência o indivíduo está construindo a base de sua personalidade, de modo que as reconstruções de tal personalidade ocorrerão no decorrer de sua vida. Ao chegar no final da adolescência, o processo de construção do indivíduo terá se encerrado e, a partir de então, o indivíduo só irá reconstruir o que já foi incorporado a si.

Ademais, constatou-se que o processo de socialização é construído por meio de “espelhos”, ou seja, o indivíduo constrói a sua imagem e a imagem do mundo ao seu redor a partir do que vê como espelho. O indivíduo tem uma ânsia de se conectar com o coletivo a sua volta e, por tal razão, tenta se adequar ao mundo que vive, isso por meio da adoção dos mesmos comportamentos e dos mesmos estilos de vida, tentando se sentir parte da comunidade.

Ainda, o processo histórico brasileiro sempre teve o mesmo indivíduo como “criança infratora”, sendo aquela oriunda de família desestruturada, cuja qualificação era precária, que residia nas periferias e cuja sociedade já enxergava como “delinquente”, por se encontrar às margens. O tráfico também passou a exercer sua influência naqueles menores que se encontravam vulneráveis nas ruas, fornecendo a reciprocidade necessária a estes.

Pode-se constatar a ausência do cuidado do Estado nas periferias, eis que ausentes direitos básicos de todo cidadão: educação, saúde, cultura, lazer etc. Além de meios adequados para que adolescentes periféricos possam efetivamente exercer seu papel de cidadão, de modo a possibilitar a sua integração plena à comunidade.

Ao analisar os dados de atos infracionais cometidos no município de Serra/ES no ano de 2017, foi percebido que os atos infracionais mais praticados foram os crimes patrimoniais, em que os menores roubavam ou furtavam com o fim de comprar bens

de consumo para si próprios ou para ajudar em casa, demonstrando a vulnerabilidade presente e confirmando que os grupos de adolescentes em conflito com a lei se confundem com os “grupos sociais vulneráveis”.

Os crimes de tráfico também se mostraram muito comuns, de modo que resta demonstrado que a Serra segue a tendência apresentada por Dowdney em suas pesquisas realizadas no estado do Rio de Janeiro. Assim, notável que o tráfico de drogas exerce influência nas crianças que vivem em bairros periféricos da Serra, incentivando os adolescentes mais vulneráveis a iniciarem no tráfico.

Ante o exposto, restou comprovado que as medidas socioeducativas aplicadas no município de Serra buscaram tratar tão somente o ato infracional cometido, sem observar o processo de socialização do menor infrator e tampouco os motivos que ensejaram a prática do delito. Assim, o que ocorre é unicamente a punição do ato infracional praticado e, apesar da lei determinar a ressocialização do menor, o atual sistema brasileiro não permite que ela se concretize de forma eficaz, eis que as demandas sensíveis não são observadas.

Apesar da doutrina da proteção integral ter sido consagrada com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a situação de vulnerabilidade dos adolescentes em conflito com a lei não é tratada, apenas a punição é observada. Foi possível compreender que a maioria dos delitos cometidos foram orientados pela desigualdade social, pela necessidade que a sociedade impõe aos indivíduos de “ter”, sobretudo no que diz respeito aos adolescentes pertencentes à classe baixa, que buscam serem reconhecidos perante à sociedade

Por fim, o que se constata é que a atual forma de punição e ressocialização do menor infrator tem se mostrado insuficiente e ineficaz para o reintegrar à sociedade atual, o que faz com ele volte a reincidir na vida delinvente, eis que o Estado não consegue suprir as vulnerabilidades presentes na vida do adolescente e tampouco consegue auxiliá-lo à supera-las. Assim, mostra-se necessário a adoção de medidas que visem o tratamento das desigualdades sociais enfrentadas, observando o principal objetivo do Estatuto da Criança e do Adolescente ao aplicar medidas socioeducativas: a ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

REFERÊNCIAS

A SERRA, a região metropolitana e o Espírito Santo. **Câmara Municipal da Serra**. Disponível em: <<http://www.camaraserra.es.gov.br/pagina/ler/1016/a-serra-a-regiao-metropolitana-e-o-espírito-santo>>. Acesso em: 15 maio 2018.

ALBUQUERQUE, Manoela. ES tem a maior taxa de feminicídios do Sudeste e a 3ª maior do país. **G1 ES**, 07 mar. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/es-tem-a-maior-taxa-de-feminicídios-do-sudeste-e-a-3-maior-do-pais.ghtml>>. Acesso em: 15 maio 2018.

ARPINI, Naiara. Serra aparece na lista das 30 cidades mais violentas do país. **G1 ES**, 05 jun. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/serra-aparece-na-lista-das-30-cidades-mais-violentas-do-pais.ghtml>>. Acesso em: 01 out. 2017.

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. [2007?]. 37 f. Monografia. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007. 361 p. (Coleção Estudos)

BOURDIEU, Pierre. Le champ scientifique. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**. n. 2/3, jun. 1976, p. 88-104. Tradução de Paula Montero. Disponível em: <<https://cienciatecnosociedade.files.wordpress.com/2015/05/o-campo-cientifico-pierre-bourdieu.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2018.

BRASIL. **Código dos Menores (1927)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 01 maio 2018.

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil (1830)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 01 maio 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 maio 2018.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 – Convenção sobre os Direitos da Criança (1990)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 01 maio 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 01 maio 2018.

DOWDNEY, Luke. **Crianças do tráfico**: Um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003. 270 p.

DUBAR, Claude. **A socialização**: construção das identidades sociais e profissionais. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 331 p.

FARIELLO, Luiza. Tráfico de drogas é o crime mais cometido pelos menores infratores. **Agência CNJ de Notícias**, 25 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034-traffic-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. **Cad. CRH**. Salvador, v. 23, n. 58, p. 59-73, abr. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792010000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso: em 15 maio 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/11o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil**, São Paulo, 2018. Disponível em: <http://observatorio3setor.org.br/wp-content/uploads/2018/04/cenario_da_infancia_2018_internet.pdf>. Acesso em: 10 maio 2018.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. 30 nov. 2016. Disponível em: <<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

MACHADO, Leandro. Maioridade penal: A rotina em uma vara da infância, em que juízes e promotores decidem o destino de adolescentes infratores. **BBC Brasil**, São Paulo, 09 out. 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-41505702>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

MAMELUQUE, Maria da Glória Caxito. A subjetividade do encarcerado, um desafio para a psicologia. **Psicol. cienc. prof.** Brasília, v. 26, n. 4, p. 620-631, dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso: em 08 maio 2018.

MENEZES, Angela Carla Mendonça. A precariedade da estrutura familiar e o menor infrator. **Boletim Jurídico**. Uberaba, a. 13, nº 989. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/2568/a-precariedade-estrutura-familiar-menor-infrator>> Acesso em: 25 abr. 2018.

MONTE, Franciela Félix de Carvalho et al. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. **Psicol. Soc.** Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 125-134, abr. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822011000100014&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 12 maio 2018.

OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS URBANAS E GESTÃO MUNICIPAL. **[Divisão Político Administrativa da RM]**. [2002]. Mapa da Grande Vitória. Disponível em: <http://www.observatoriodasmetrolopes.ufrrj.br/metrodata/ibrm/ibrm_vitoria.htm> Acesso em: 28 maio 2018.

OLIVEIRA, Nielmar de. Divórcio cresce mais de 160% em uma década. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 30 nov. 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-11/divorcio-cresce-mais-de-160-em-uma-decada>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

ORFANATOS não existem. **Instituto Fazendo História**, São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.fazendohistoria.org.br/blog-geral/2017/4/25/orfanatos-no-existem-ento-onde-moram-ento-as-crianas-abandonadas>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

PIAGET, Jean. **Seis estudos de psicologia**. 24 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. 136 p.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Sinase: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. 202 p.

RAMIDOFF, M. L.; RAMIDOFF, L. M. B. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente: Ato Infracional e Medidas Socioeducativas**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2017. 264 p.

SERRA, ES. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/4088>. Acesso em: 09 maio 2018.

SILVA, Luiz Antonio Machado da; LEITE, Márcia Pereira. Violência, crime e polícia: o que os favelados dizem quando falam desses temas?. **Soc. estado**. Brasília, v. 22, n. 3, p. 545-591, Dec. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922007000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 maio 2018.

SIQUEIRA, Maria Dilma. A vida escorrendo pelo ralo: as alternativas de existência dos meninos de rua. **Estud. psicol. (Natal)**. Natal, v. 2, n. 1, p. 161-174, jun. 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X1997000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 10 abr. 2018.

VITÓRIA É A 3ª MELHOR CAPITAL PARA SE VIVER NO PAÍS, DIZ CONSULTORIA. **Gazeta Online**, Vitória, 23 abr. 2017. Disponível em: <<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/04/vitoria-e-a-3-melhor-capital-para-se-viver-no-pais-diz-consultoria-1014047488.html>>. Acesso em: 09 maio 2018.

ZALUAR, Alba. Sociability in crime. Culture, form of life or ethos?. **Vibrant, Virtual Braz. Anthr.** Brasília, v. 11, n. 2, p. 12-46, dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-43412014000200001&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 18 abr. 2018.